

REGULAMENTO INTERNO
NORMAS DE FUNCIONAMENTO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL, NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010

COMITÉ NACIONAL DE COORDENAÇÃO REGULAMENTO INTERNO

1. Definições e interpretação

1.1 Neste Regulamento Interno as expressões abaixo terão os seguintes significados:

"Transportadora Aérea"	Companhia aérea a operar com Certificado de Operador Aéreo válido;
"Operador Aeroportuário"	Operador aeroportuário dos aeroportos coordenados portugueses;
"Controlo de Tráfego Aéreo"	Fornecedor de serviços de controlo de tráfego aéreo em Portugal;
"Reunião Geral Anual"	Reunião geral anual do Comité;
"Representante autorizado"	Qualquer pessoa nomeada pelo Membro, com experiência significativa em coordenação de faixas horárias, com o objectivo de contribuir com conhecimento especializado sempre que participar em reuniões em nome desse Membro;
"Presidente"	Presidente do Comité;
"Coordenador"	Pessoa responsável pela coordenação e atribuição das faixas horárias nos aeroportos coordenados Portugueses, nos termos do Artigo 4, do Regulamento Europeu nº 95/93, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, alterado pelo Regulamento nº 793/2004, de 21 de Abril de 2004;
"Comité"	Comité Nacional de Coordenação, nos termos do Decreto-Lei nº 109/2008, de 26 de Junho;
"Comité Executivo"	Corpo executivo do Comité Nacional de Coordenação ao abrigo dos Artigos 25 a 31 do Decreto-Lei nº 109/2008 de 26 de Junho;
"Reunião Extraordinária"	Geral Reunião geral extraordinária do Comité;
"IATA"	Associação Internacional do Transporte Aéreo;

"IATA Worldwide Scheduling Guidelines"	Publicação regular da IATA com Linhas Orientadoras para a Atribuição das Faixas Horárias em Todo o Mundo;
"INAC"	Instituto Nacional de Aviação Civil;
"Reunião"	Reunião Geral Anual ou Reunião Geral Extraordinária;
"Membro"	Membro registado no Registo de Membros do Comité Nacional de Coordenação;
"Registo de Membros"	Registo mantido conforme disposto na Cláusula 4.3 deste Regulamento;
"Novo Operador"	Tem o mesmo significado do que consta no Regulamento Europeu nº 95/93;
"Licença de Operador"	Autorização emitida por uma autoridade responsável, legalmente competente, a um operador, permitindo-lhe transportar por via aérea passageiros, correio e/ou carga, conforme constar na Licença de Operador, para remuneração e/ou aluguer;
"Regulamento"	Regulamento do Conselho Europeu nº 95/93, na redacção vigente;
"Secretário"	Secretário do Comité;
"Faixa Horária"	Tem o mesmo significado do que consta no Regulamento Europeu nº95/93, na redacção vigente;
"Sujeito"	Qualquer pessoa ou entidade, com fins lucrativos ou não, ou qualquer entidade oficial quer possua personalidade jurídica ou não.

2. Objecto

- 2.1. Este Regulamento Interno foi acordado nos termos do disposto no Regulamento Europeu nº 95/93, Artigo 5 (3), alterado pelo Regulamento Europeu 793/2004, e pelo Decreto-Lei nº 109/2008, de 26 de Junho;
- 2.2. Este Regulamento Interno aplica-se ao Comité Nacional de Coordenação.

3. Objectivo

- 3.1. As atribuições do comité de coordenação consistem em:
 - a) Fazer propostas ou aconselhar o coordenador e/ou o Estado-Membro relativamente:
 - às possibilidades de aumentar a capacidade do aeroporto, determinada em conformidade com o artigo 3.o, ou de melhorar a sua utilização;
 - aos parâmetros de coordenação a determinar de acordo com o artigo 6.o;
 - aos métodos de fiscalização da utilização das faixas horárias atribuídas;
 - a orientações locais para atribuição de faixas horárias ou a fiscalização da utilização das faixas horárias atribuídas, tendo em conta, nomeadamente, eventuais preocupações ambientais, tal como previsto no nº 5 do artigo 8.º;
 - à melhoria das condições de tráfego existentes no aeroporto em questão;
 - a sérias dificuldades enfrentadas pelos novos operadores, tal como previsto no nº 9 do artigo 10º;
 - a todas as questões relativas à capacidade do aeroporto;
 - b) Servir de mediador entre todas as partes envolvidas no que respeita a reclamações relativas à atribuição de faixas horárias, nos termos do artigo 11º.
- 3.2. O Comité, no exercício das suas funções, deverá ter em conta as disposições das "IATA World Wide Scheduling Guidelines", bem como quaisquer linhas orientadoras locais existentes;

4. Membros

- 4.1. Poderão ser Membros do Comité Nacional de Coordenação:

- a) As transportadoras aéreas que utilizem com regularidade os aeroportos coordenados;
- b) As organizações representativas das Transportadoras Aéreas que operam regularmente nos aeroportos coordenados;
- c) O Controlo de Tráfego Aéreo (NAV);
- d) O operador Aeroportuário (ANA e ANAM);
- e) As duas maiores empresas de prestação de serviços de assistência em escala a terceiros, quanto ao volume de tráfego relativo aos últimos dois anos;
- f) As duas maiores empresas de operadores de voos privados com maior número de voos assistidos.

Os sujeitos apresentados em Schedule 1 são Membros à data da adopção do Regulamento Interno.

- 4.2. Os Secretários da Mesa da Assembleia Geral deverão manter o registo dos Membros do Comité Nacional de Coordenação.
- 4.3. Em cumprimento das exigências legais apresentadas no Decreto-Lei nº 109/2008, de 26 de Junho, uma Transportadora Aérea que não se encontre registada e que deseje ser membro deve candidatar-se por escrito ao Presidente do Comité Executivo, que deverá incluir o seu nome no registo de membros.
- 4.4. Em cumprimento das exigências legais apresentadas no Decreto-Lei nº 109/2008, de 26 de Junho, uma organização representativa de Transportadoras Aéreas que não se encontre registada e que deseje ser membro deve candidatar-se por escrito ao Presidente do Comité Executivo, que deverá incluir o seu nome no registo de membros.
- 4.5. Um Membro deixará de sê-lo no caso de:
 - a) demissão ou
 - a) cessação de actividade ou
 - b) cessação da utilização regular do aeroporto.
- 4.6. O Secretário tomará nota no registo dos nomes dos membros daqueles que deixaram de sê-lo e em que data.

5. Representantes Autorizados dos Membros

- 5.1. Cada Membro deve nomear uma pessoa como seu Representante Autorizado para participar nas Reuniões do Comitê.
- 5.2. No caso das funções de Operador Aeroportuário e de Controlador de Tráfego Aéreo pertencerem à mesma entidade, esta entidade poderá nomear uma só pessoa como seu Representante Autorizado para participar nas Reuniões do Comitê em seu nome.
- 5.3. Os Secretários deverão manter um registo dos Representantes Autorizados dos Membros.
- 5.4. Os representantes do INAC e o Coordenador deverão ser convidados para as Reuniões do Comitê de Coordenação, na qualidade de observadores, sem direito a voto.

6. Reuniões do Comitê

- 6.1. A Assembleia Geral deverá reunir em sessão ordinária:
 - a) Durante o primeiro trimestre de cada ano;
 - b) Todos os três anos, na segunda metade, funcionando como uma assembleia eleitoral, para a eleição dos titulares dos órgãos do CNC.
- 6.2. A Assembleia Geral deverá reunir extraordinariamente, por iniciativa da mesa ou quando assim for solicitado pelo Comitê Executivo ou, pelo menos, por dois terços dos membros do CNC em pleno gozo dos seus direitos. Neste caso, a Assembleia Geral poderá apenas reunir se pelo menos três quartos dos membros que fizeram o pedido estiverem presentes.
- 6.3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, nos termos do disposto neste Regulamento, de acordo com a seguinte distribuição de votos entre os membros, num total de 1000 votos:
 - a) As Transportadoras Aéreas que sejam membros do CNC participam com 600 votos, sendo que cada uma das companhias terá um número de votos proporcional ao número de faixas horárias apresentadas na lista referida no parágrafo 3 deste artigo, não ultrapassando o limite de 40% dos votos desta quota, por Transportadora ou por grupo de órgãos de controlo da mesma

Transportadora. Neste caso, os votos serão distribuídos por outras Transportadoras;

- b) As organizações representativas das transportadoras aéreas participam com 100 votos, igualmente divididos entre a RENA e a APORTAR;
- c) As duas companhias fornecedoras de serviços de assistência em terra participam com 150 votos, sendo que o número de votos de cada uma será proporcional ao tráfego que assistem;
- d) NAV, E. P. E., participa com 25 votos;
- e) ANA, S. A., participa com 100 votos;
- f) ANAM participa com 25 votos.

6.4. As transportadoras que sejam membros, mas que operarem menos de 52 movimentos por ano, não terão direito a voto.

7. Comitê Executivo

- 7.1. Em reuniões do Comitê Executivo, todos os membros têm direito a voto;
- 7.2. Os membros do Comitê Executivo designam um Secretário permanente para cada mandato.
- 7.3. Observadores e convidados para a Assembleia não têm direito a voto.
- 7.4. O direito a voto no Comitê Executivo será exercido de mão levantada, excepto nos seguintes casos em que o voto é secreto:
 - Quando um terço dos presentes assim o exigir;
 - Em eleições e em decisões relacionadas com sanções a indivíduos.
- 7.5. Em votações secretas, os boletins de voto serão depositados numa urna, por cada membro, quando o seu nome for chamado pelo Secretário. Uma vez completa a votação, o Secretário lê os boletins de voto e conta-os.
- 7.6. Para passar um moção é necessária uma maioria simples de votos, a não ser que seja estipulado o contrário. Os votos contam-se da seguinte maneira:

- a) Votos a favor.
- b) Votos contra.
- c) Votos em branco.

O Presidente tem o voto de decisão em caso de empate.

- 7.7. Não são válidas votações por delegação.
- 7.8. Qualquer membro pode registar nas Minutas as suas reservas sobre uma moção aprovada.

8. Moções

- 8.1. Quem submeter a moção tem o direito de falar primeiro e depois disso a moção é submetida a discussão geral.
- 8.2. Nenhuma moção será discutida fora do respectivo ponto da ordem de trabalhos, a não ser que tal seja autorizado pelo Presidente.
- 8.3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Comité Executivo aceita moções processuais na seguinte ordem de preferência:
 - a. Submeter a votação imediatamente.
 - b. Adiar para a reunião seguinte.
 - c. Limitar o debate a um período específico de tempo.
 - d. Suspender a sessão por um período específico de tempo.
 - e. Discutir a moção num ponto posterior da ordem de trabalhos.
- 8.4. Assuntos de carácter informativo deverão ser colocados apenas no final da discussão, a fim de fornecer ou solicitar informação de natureza técnica.

9. Minutas

9.1. Os Secretários da Assembleia Geral e do Comité Executivo devem produzir minutas para cada reunião.

9.2. As Minutas devem ser submetidas 30 dias de calendário antes do início da Assembleia ou Comité Executivo seguintes.

9.3. As precisões ou imprecisões das Minutas são aprovadas na reunião subsequente.

9.4. As Minutas devem ter o formato seguinte:

9.4.1. O início da primeira página deve mencionar:

- Número da reunião;
- Local da reunião;
- Data.

9.4.2. A primeira página do início de cada parte (referente a cada sessão) deve conter os seguinte elementos:

- Identificação da sessão da reunião da Assembleia ou da reunião do Comité Executivo;
- Número da sessão;
- Data da sessão.

9.4.3. Esta informação sobre cada sessão deve ser incluída, de forma abreviada, no início de cada página.

9.4.4. Todas as minutas devem incluir a seguinte informação:

- As horas a que cada sessão começou e terminou.
- A chamada efectuada no início de cada sessão, bem como chamadas efectuadas durante as sessões para interrupções e intervalos.
- Os assuntos da ordem de trabalhos que são discutidos em cada sessão devem ser claramente indicados.

9.4.5. As moções apresentadas devem ter o seguinte formato:

- Numeração: todas as moções devem estar claramente numeradas de maneira ordenada, independentemente do tipo de moção (normal, processual, de recomendação, etc), e a sessão na qual foram propostas também deve estar indicada.
- Título: O título da moção deve ser da seguinte maneira:

Ex. MOÇÃO 26 NORMAL

- Contagem de votos: os resultados obtidos nas votações devem ser indicados, com a enumeração dos votos a favor, contra e em branco, bem como o resultado, que pode ser:
 - Aprovado por aclamação
 - Aprovado unanimemente
 - Aprovado
 - Rejeitado
 - Anulado

10. Queixas e Problemas para novos operadores

10.1. O Comitê pode, por vezes, enviar aos seus Membros, ao Coordenador e a outras partes interessadas, exigências processuais por escrito, aprovadas por maioria de votos numa Reunião e concordantes com o presente Regulamento Interno, estabelecendo os passos a seguir:

- a) Onde as queixas (“Queixas de Faixas Horárias”) sobre a atribuição das faixas horárias são efectuadas, nos termos do Artigo 11 do Regulamento e
- b) Onde o Comitê tem o dever de aconselhar sobre problemas sérios com que se deparam os novos operadores, nos termos do Artigo 10 (9) do Regulamento.

10.2. Onde o Comitê é notificado de uma queixa relativa às Faixas Horárias, que só deve ser tomada em consideração se:

- a) A queixa foi em primeiro lugar apresentada por escrito ao Coordenador, expondo as razões para a queixa relativa às Faixas Horárias; e
- b) O Coordenador respondeu por escrito a essa apresentação ou teve um período de tempo aceitável para o fazer; e
- c) O queixoso não aceitou a resposta do Coordenador no caso de estar ter sido efectuada.

10.3. Na Reunião em que for considerada a Queixa das Faixas Horárias, o queixoso tem direito a participar nessa Reunião, mesmo que não seja Membro e (além dos Representantes Autorizados dos Membros) o queixoso e o Coordenador têm o direito de se dirigirem à Reunião.

10.4. O Secretário notifica o queixoso e o INAC dos problemas ou queixas que ficaram por resolver após consideração do Comitê.

11. Língua

As reuniões são conduzidas em Língua Portuguesa. A Língua Inglesa poderá ser usada como segunda língua, sempre que necessário. As Minutas são preparadas em Português e traduzidas para Inglês.

12. Custos e despesas

Todas as premissas razoáveis e adequadas, bem como despesas de catering do Comitê são garantidas pelo Operador Aeroportuário.

13. Alteração do Regulamento Interno

13.1. Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno deve ser aprovada por um mínimo de dois terços dos votos obtidos numa Reunião especialmente convocada para esse efeito.

13.2. Os pedidos para convocar uma Reunião para alterar o Regulamento Interno têm de ser enviados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com não menos do que quinze dias de antecedência em relação à referida Reunião.

SCHEDULE 1: LIST OF MEMBERS AS OF 31/01/2010

TRANSPORTADORAS AÉREAS / AIR CARRIERS	
2U	SUN D'OR
4R	HAMBURG INTERNATIONAL AIRLINES
4U	GERMANWINGS
6Y	SMARTLYNX
8F	STP AIRWYAS

9U	AIR MOLDOVA
AB	AIR BERLIN
ABR	AIR CONTRACTORS
AEA	AIR EUROPA
AEU	ASTRAEUS LTD
AF	AIR FRANCE
AT	ROYAL AIR MAROC
AY	FINNAIR
BA	BRITISH AIRWAYS
BCS	EUROPEAN AIR TRANSPORT
BD	BRITISH MIDLAND AIRWAYS BMI
BE	FLYBE
BJ	NOUVELAIR TUNISIE
CJ	BA CITIFLYER
CO	CONTINENTAL AIRLINES
DE	CONDOR FLUGDIENST
DK	THOMAS COOK A/L
DT	TAAG ANGOLA AIRLINES
DY	NORWEGIAN AIR SHUTTLE
EA	EUROPEAN AIR EXPRESS
ECA	EUROCYPRIA AIRLINES
EF	FAR EASTERN AIR TRANSPORT Corp
EI	AER LINGUS
EZS	EASY JET SWITZERLAND, SA
EZY	EASYJET AIRLINE
FAH	FARNAIR HUNGARY
FB	BULGARIA AIR
FPO	EUROPE AIRPOST
FQ	THOMAS COOK AIRLINES (BELGIUM)
FR	RYANAIR
FX	FEDERAL EXPRESS
GRR	AGROAR
GXL	XL AIRWAYS GERMANY
HG	NIKI LUFTHART
HV	TRANSAVIA AIRLINES
IB	IBERIA
IWD	IBERWORLD
JAF	JETAIRFLY
JOR	BLUE AIR-TRANSPORT AERIEN
JTG	JET TIME
KL	KLM ROYAL DUTCH AIRLINES

LG	LUXAIR
LH	LUFTHANSA
LLC	SMALL PLANET AIRLINES UAB
LM	LIVINGSTON
LO	LOT POLISH AIRLINES
LS	JET2.COM
LX	SWISS
MMZ	EUROATLANTIC AIRWAYS
MON/ZB	MONARCH AIRLINES
MS	EGYPT AIR
NO	NEOS
NT	BINTER CANARIAS
OAV	OMNI AVIACAO & TECNOLOGIA LDA
OBS	ORBEST
OHY	ONUR AIR
OR	TUI AIRLINES NEDERLAND
OS	AUSTRIAN AIRLINES
PF	PRIMERA AIR SCANDINAVIA
PGT	PARTNER JET
PS	UKRAINE INTERNATIONAL AIRLINES
QI	CIMBER AIR
QS	TRAVEL SERVICE AS
RAE	REGIONAL COMPAGNIE AERIENNE
RVP	AEROVIP
S3	SBA AIRLINES
S4	SATA INTERNACIONAL
SHY	SKY AIRLINES
SK	SAS SCANDINAVIAN AIRLINES
SN	BRUSSELS AIRLINES
SP	SATA AIR ACORES
SRR	STAR AIR
SWT	SWIFTAIR SA
TAY	TNT AIRWAYS
TK	TURKISH AIRLINES
TM	LAM LINHAS AEREAS DE MOCAMBIQUE
TO	TRANSAVIA FRANCE
TOM	THOMSON AIRWAYS
TP	TAP AIR PORTUGAL
TSC	AIR TRANSAT
TU	TUNISAIR
UN	TRANSAERO AIRLINES

US	US AIRWAYS
VIK	VIKING AIRLINES
VLG	VUELING AIRLINES
VR	TACV - CABO VERDE AIRLINES
WHT	WHITE
WK	EDELWEISS
WW	BMI BABY
X3	HAPAG LLOYD EXECUTIVE
XLF	XL AIRWAYS FRANCE
XQ	SUNEXPRESS
YW	AIR NOSTRUM
ZI	AIGLE AZUR

ENTIDADES GESTORAS AEROPORTUÁRIAS / AIRPORT MANAGING BODY
--

ANA, SA

LISBOA

PORTO

FARO

ANAM, S.A

MADEIRA

AUT. RESPONSÁVEL PELO CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO/ AIR TRAFFIC CONTROL AUTH.

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL- NAV PORTUGAL, E.P.E. (NAV)

ORG. REPRESENTATIVAS DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS / AIR CARRIERS REPRESENTATIVE
--

INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION (IATA)
--

INTERNATIONAL AIR CARRIER ASSOCIATION (IACA)
--

ASSOC. REPRESENTATIVA DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (RENA)
--

ASSOC. PORTUGUESA DE TRANSPORTE AÉREO (APORTAR)

ASSISTÊNCIA EM ESCALA A 3ºS / GROUND HANDLING ASSISTANCE

GROUNDFORCE

PORTWAY

OPERADORES VOOS PRIVADOS / PRIVATE FLIGHT OPERATORS
--

NETJETS
